



PROJETO DE LEI Nº10/99

Data : 22 de setembro de 1999.

Súmula : Dá nova redação aos artigos 126, 127 e revoga o artigo 130 da Lei nº1000 de 04 de março de 1993.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO,
Estado do Paraná, **APROVOU,** e eu, **PREFEITO MUNICIPAL,**
sanciono a seguinte lei,

Art. 1º - O artigo 126 da Lei nº1000 de 04 de março de 1993, passa a ter a seguinte redação :

“ Art. 126. A falta de recolhimento, na época própria, de contribuições ou outras importâncias devidas ao FAPEN, sujeitará a entidade faltosa do sistema de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária.

§ 1º - As contribuições serão corrigidas monetariamente na data do efetivo recolhimento, observado o disposto nos parágrafos seguintes.

§ 2º - A correção monetária resultará da multiplicação do valor do débito previdenciário pelo coeficiente divulgado periodicamente pelo FAPEN.

§ 3º - O débito consolidado compreenderá o valor originário, atualizado monetariamente e os acréscimos legais incidentes sobre ele.

§ 4º - Entende-se como valor originário o que corresponder ao débito de natureza previdenciária, excluídas as parcelas relativas a correção monetária e juros de mora.”

Art. 2º - O artigo 127 da Lei nº1000 de 04 de março de 1993, passa a ter a seguinte redação :

“Art. 127 – O débito apurado deverá ser apurado em livro próprio destinado a inscrição da dívida ativa do FAPEN.



§ 1º - A certidão textual do livro de que trata este artigo servirá de título para o FAPEN, por seu procurador ou representante legal, promover em Juízo a cobrança d débito, pelo mesmo processo e com as mesmas prerrogativas e privilégios da Finanças e Orçamento Municipal.

§ 2º O FAPEN poderá, antes de ajuizar a cobrança da dívida ativa, promover o protesto de título eventualmente dado em garantia de sua liquidação, ficando entretanto ressalvado que o título será sempre recebido "*pro solvendo*".

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação em órgão oficial do Município, revogadas às disposições em contrário especialmente o artigo 130 da Lei 1000 de 04 de março de 1993.

Edifício da Prefeitura Municipal de Campo Largo,
em 22 de setembro de 1999.



Newton Puppi
Prefeito Municipal